



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 128/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AOS EDITAIS CULTURAIS DA PNAB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro**, inscrito no CNPJ nº **16.444.804/0001-10**, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte cumprimento ao Decreto Municipal nº 009/2025, Sr. Patrick de Lima Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 1146749147 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80, domiciliado na Rua Maribondo, nº 17, Quadra 02 – São Francisco – Sobradinho-BA e, o **Sr. (a) Luiz Guilherme de Souza Lima Padua**, brasileiro (a), portador(a) do RG nº MG-3.515.387, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 71793623600, domiciliado(a) na domiciliado na Rua Conde de Linhares, COT 75, APT XO1, Coração de Jesus, CEP 30380-262, Belo Horizonte-MG, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AOS EDITAIS CULTURAIS DA PNAB, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 053/2026 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de profissionais pareceristas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no Estado da Bahia, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais, para composição da comissão de seleção para análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, e conforme Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 053/2026 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 053/2026, bem como da proposta da CONTRATADA.

Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência;

Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;

O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.322,89 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente,



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias, a contar da data de solicitação.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.08 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 4.122.011.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1500

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

Cumprir todas as obrigações dispostas do Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Fornecer ao CONTRATADO(A) as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

Notificar ao CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A); a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado na **PORTARIA 002/2026 – José Erisvaldo da Silva, matrícula nº 18.585**.

Aplicar ao CONTRATADO(A) as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 053/2026, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no Termo de Referência;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Primeira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O(A) CONTRATADO(A) deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo(a) CONTRATADO(A) os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 053/2026 e Termo de Referência, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A).

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 053/2026, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Sobradinho – BA, 1º de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
CONTRATANTE

Luiz Guilherme de Souza Lima Padua
CPF/MF nº 717.936.236-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº :

CPF/MF Nº: